Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

Prodesp
Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 199 • São Paulo, sábado, 16 de outubro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Leis

LEI Nº 17.430, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 372, de 2021, dos Deputados João Mellão Neto - DEM e Ricardo Mellão - NOVO)

Altera a Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 5º - .....

.....

Parágrafo único – Com o fim de garantir o acesso à informação do usuário, o prestador de serviço público deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.257, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)." (NR)

Artigo 2º - A Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar acrescida do artigo 7º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 7º-A - A qualidade do serviço público é pautada pelos princípios da efetividade da gestão pública, eficiência administrativa e eficácia dos gastos públicos.

Parágrafo único – Fica determinado que os princípios descritos no "caput" são conceituados da seguinte forma:

1. efetividade da gestão pública: capacidade de atendimento das reais necessidades da população;

2. eficiência administrativa: capacidade de promover os resultados pretendidos com o dispêndio mínimo de recursos;

3. eficácia dos gastos públicos: capacidade de promover os resultados pretendidos com o alcance máximo da meta traçada." (NR)

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2021

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Nelson Luiz Baeta Neves

Secretário de Orçamento e Gestão

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de outubro de 2021.

(Publicado novamente por conter incorreções)

Decretos

DECRETO Nº 66.133, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da denominação do Museu Memorial da Inclusão: Os Caminhos da Pessoa com Deficiência, criado, na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pelo Decreto nº 63.892, de 5 de dezembro de 2018

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º do Decreto 63.892, de 5 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, "O Museu da Inclusão", sediado no Município de São Paulo, com as seguintes finalidades:". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 66.134, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 1º, § 2º, e 2º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021:

I - ao artigo 4º, o inciso XIV, com a seguinte redação:

"XIV - o Programa Prospera, de que trata o Decreto nº 64.756, de 24 de janeiro de 2020, integrado pelas ações Prospera Família e Prospera Jovem, observado o disposto nos Anexos VIII e IX deste decreto.". (NR);

II - os Anexos VIII e IX, na conformidade dos Anexos I e II que integram este decreto.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao Decreto nº 64.756, de 24 de janeiro de 2020, o artigo 8º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 8º - A - O Programa Prospera será executado no âmbito da gestão do Programa Bolsa do Povo, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021.".

Artigo 3º - O Secretário de Desenvolvimento Social editará normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, exclusivamente no caso de seu artigo 2º, a 13 de agosto de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de outubro de 2021.

ANEXO I

a que se refere o inciso II do artigo 1º do

Decreto nº 66.134, de 15 de outubro de 2021

Anexo VIII

a que se refere o inciso XIV do artigo 4º do

Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021.

Ação:	Prospera Família
Eixo Programático:	Assistência Social
Secretaria de Estado Responsável:	Secretaria de Desenvolvimento Social
Beneficiário:	Família monoparental em situação ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que possua renda familiar "per capita" mensal de até R$ 89,00 (oitenta e nove reais) e que conte com uma ou mais crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, preferencialmente atendidas por programas e serviços destinados à primeira infância, observado o disposto em Resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.
Valor por beneficiário, de acordo com a finalidade do benefício:	I - Finalidade de apoio ao consumo para subsistência:
	a) para beneficiário do Bolsa Família: R$ 80,00 (oitenta reais), somados a R$ 20,00 (vinte reais) por dependente menor de 18 anos, por mês;
	b) para não beneficiários do Bolsa Família: R$ 200,00 (duzentos reais), somados a R$ 40,00 (quarenta reais) por dependente menor de 18 anos, por mês;
	II - Finalidade de estímulo à poupança: R$ 500,00 (quinhentos reais);
	III - Finalidade de aquisição de bens e ferramentas: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Periodicidade do pagamento:	Observado o disposto em Resolução do Secretário de Desenvolvimento Social, o incentivo financeiro será pago a cada edição da ação nos seguintes termos:
	I - 12 (doze) parcelas mensais, para apoio ao consumo;
	II - em parcela única, para estímulo à poupança;
	III- em parcela única, para aquisição de bens e ferramentas.
Vigência máxima do benefício:	Até o exercício de 2022.

ANEXO II

a que se refere o inciso II do artigo 1º do

Decreto nº 66.134, de 15 de outubro de 2021

Anexo IX

a que se refere o inciso XIV do artigo 4º do

Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021

Ação:	Prospera Jovem
Eixo Programático:	Assistência Social
Secretaria de Estado Responsável:	Secretaria de Desenvolvimento Social
Beneficiário:	Aluno matriculado nos 2º ou 3º anos do Ensino Médio, pertencente a família cuja renda mensal "per capita" seja de até meio salário mínimo e esteja em situação ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observado o disposto em Resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.
Valor por beneficiário:	Poderá totalizar até R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), observado o disposto em Resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.
Periodicidade do pagamento:	Parcela única ao final do projeto, podendo ser acrescido Bônus de Desempenho ao final de cada ano letivo, observado o disposto em Resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.
Vigência máxima do benefício:	Até o exercício de 2022.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 15-10-2021

Designando, com fundamento no art. 2º da Lei 5.447-86, e nos termos do art. 6º do Dec. 52.334-2007, as adiante indicadas para integrar, como membros, o Conselho Estadual da Condição Feminina, para um mandato de 4 anos, na qualidade de:

I - mulheres representativas da sociedade Civil:

a) Ana Maria Lanatovitz, RG 7.697.595-2, em recondução;

b) Alessandra Caligiuri Calabresi Pinto, RG 26.368.865-3;

c) Ana Sílvia Passberg de Amorim, RG 50.226.285-0;

d) Aparecida Maria Prado, RG 12.250.985, em recondução;

e) Clarice Maria de Jesus D'Urso, RG 18.890.338-0, em recondução;

f) Cleonice Reginalda Furquim, RG 20.359.188-4;

g) Cleusa dos Santos, RG 28.384.215-5;

h) Elizabeth Valente, RG 14.370.514-3, em recondução;

i) Elizabeth Russo Nogueira de Andrade, RG 5.109.183-5, em recondução;

j) Kátia Boulos, RG 7.574.236-6;

k) Katia Cristina Rodrigues Silva, RG 25.808.643-9, em recondução;

l) Liz Coli Cabral Nogueira, RG 2.696.637-2;

m) Margarete Gonçalves Pedroso, RG 18.930.466-2, em recondução;

n) Maria Aparecida de Souza Costa Silva, RG 8.076.759-X, em recondução;

o) Marli Parada, RG 5.838.666-X, em recondução;

p) Meire Nogueira Ferreira Rocha, RG 5.621.896-5, em recondução;

q) Mildima Ferreira Lima, RG 8.858.288-7, em recondução;

r) Patrícia de Castro Marques Sanfins, RG 29.209.858-3;

s) Pérola Monteiro dos Santos Quintiliano, RG 12.799.693-X;

t) Rosmary Corrêa, RG 4.537.969-5, em recondução;

u) Sandra Andreoni de Oliveira Ribeiro, RG 2.953.058, em recondução;

II - mulheres representantes da área social das Secretarias de Estado:

a) da Secretaria da Justiça e Cidadania: Edna Sandra Martins, RG 16.910.569-6, em recondução;

b) da Secretaria da Cultura e Economia Criativa: Deise Guelfi, RG 13.335.092-7, em recondução;

c) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Juliana Carneiro Junqueira, RG 30.014.735-1, em recondução;

d) da Secretaria de Desenvolvimento Social: Marcela Purini Belém, RG 34.199.647-6, em recondução;

e) da Secretaria da Educação: Rafaela Thomaz Vieira, RG 52.582.703-1;

f) da Secretaria da Habitação: Ana Karen Dias Warzee Mattos, RG 17.673.327-9;

g) da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: Regina Guimarães Curi, RG 9.711.054-1;

h) da Secretaria da Saúde: Marisa Ferreira da Silva Lima, RG 10.234.841-8, em recondução;

i) da Secretaria da Segurança Pública: Jamila Jorge Ferrari, RG 30.245.633, em recondução;

III - representante do Fundo Social de São Paulo - FUSSP: Sabrina Lotfi Hollo Capeletto, RG 22.577.613-3;

IV - da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Nálida Coelho Monte, RG 2.356.749, em recondução.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2021

No Ofício CRH/SS 11-2021 - SES-PRC-2021-12539, em que que é interessado Secretaria da Saúde: "Diante dos elementos de instrução do expediente, das manifestações das Secretarias da Saúde e de Orçamento e Gestão e com fundamento na LC 1.093-2009, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias à contratação, por tempo determinado, de 200 Oficiais de Saúde, 250 Técnicos de Enfermagem, 220 Agentes Técnicos de Assistência à Saúde, 250 Enfermeiros e 150 Médicos I (24h), mediante a abertura de processo seletivo simplificado, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Governo

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

Ementa

Procedimento CGA - SPDOC CC 2935973-2019- PAR

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Secretaria: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo de Responsabilização PAR, em desfavor das empresas LA Falcão Bauer Centro de Controle de Qualidades Ltda., EPT Engenharia de Pesquisas Tecnológicas S/A, integrantes do consórcio EPT- Falcão Bauer, Engespro Engenharia Ltda., Planserv Engenharia Ltda.

1 - Refere-se este feito a processo administrativo de responsabilização- PAR, instaurado por ato do Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração- CGA, com fundamento na LF 12.846-2013 c/c o Dec. Est. 60.106-2014, em face das empresas LA Falcão Bauer Centro de Controle de Qualidades Ltda., EPT Engenharia de Pesquisas Tecnológicas S/A, integrantes do consórcio EPT - Falcão Bauer, Engespro Engenharia Ltda., Planserv Engenharia Ltda;

2 - Assim passamos a sanear estes autos, após apresentação pela empresa envolvida das defesas preliminares;

3 - Das preliminares apresentadas tempestivamente, e que foram providenciadas por Defesa técnica as quais se encontram acostadas às fls.80/110; 112/142 e 144/188;

4 - Respeitosamente essas questões preliminares devem ser afastadas, posto que primeiramente o Procedimento Correcional CGA 152-2017 de natureza inquisitória, não tem contraditório, e todas as provas produzidas no inquisitório serão confirmadas no Processo Administrativo de Responsabilização sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, motivo pelo qual, não há de se falar em cerceamento de defesa. Quanto a alegação de esvaziamento da competência processual do DER, face a Comissão Processante ser integrada unicamente por servidores da Corregedoria Geral da Administração, observa -se que o Dec. 60.106-2014 disciplina a aplicação no âmbito da Administração Pública Estadual os dispositivos da LF 12.846-2013

5 - Quanto as demais argumentações apresentadas pelas defesas técnicas, estas se confundem com o mérito da causa e serão objeto de apreciação pela Comissão Processante em momento de julgamento

6 - Na esfera do requerimento de provas, as Defesas Técnica não arrolaram testemunhas. Quanto à solicitação de vistas das peças constantes nos autos, esta Comissão Processante quanto solicitado;

7 - Após o deferimento hierárquico, notifique-se os interessados para ciência da deliberação por intermédio de seus defensores Emanoel Mauricio dos Santos - OAB/SP - 228023; Guilherme Amorim Campos da Silva - OAB/SP - 130.183; Roberto Nucci Riccetto - OAB/SP - 409.382; Rafael Delgado Chiaradia - OAB/SP - 199.092; Bruna Marcelle Cancio Bomfim - OAB/SP - 430.146; Rafael de Piro - OAB/RJ - 137.706; Rodrigo Pitangui - OAB/RJ - 119.439; Marcelo de Paula Bechara - OAB/125132 e Mariana Montenegro - OAB/RJ - 202.264 sobre o deferimento de vistas, e sobre a convocação para depoimento como testemunhas da Administração Pública, a ser realizado na sede desta Corregedoria, sito Rua Voluntários da Pátria 596, 9° andar, Bairro Santana, nesta Capital de:

a) Denis Paulo Nogueira Lima: 10-11-2021 às 10:00 horas

b) Claudio Nogueira Junior: 10-11-2021 às 14:00 horas

c) Rafael Lamonica Neto: 10-11-2021 às 15:00 horas

d) Glauco Pasquinelli: 11-11-2021 às 11:00 horas

e) Silvio Benito Martini Filho: 11-11-2021 às 14:00 horas

f) Fabiana Cunha Claro: 12-11-2021 às 11:00 horas

g) Paulo Monteiro de Carvalho Monson: 12-11-2021 às 14:00 horas

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no